LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

"Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura do Talian, reconhece o Talian como segunda língua oficial do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências".

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura do Talian.

Art. 2º Fica reconhecido o Talian, variante da língua vêneta falada pelos descendentes de imigrantes italianos, como segunda língua oficial do Município de Anta Gorda, ao lado da língua portuguesa.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I - preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural e linguístico das comunidades de origem italiana no Município;

II - fomentar o ensino, o uso e a divulgação da língua Talian nos espaços culturais e turísticos do Município;

III - estimular a produção de materiais didáticos, culturais e informativos na língua Talian;

IV - promover ações que reforcem a identidade cultural local por meio da valorização do idioma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as normas legais vigentes, adotar medidas para efetivar o disposto nesta Lei, como:

I - inserir, de forma gradativa, a língua Talian em placas indicativas, materiais institucionais e meios de comunicação oficiais;

II - promover parcerias com entidades culturais, educacionais e comunitárias voltadas à

preservação e difusão do Talian;

III - apoiar projetos, oficinas e eventos que incentivem a prática e o aprendizado da língua.

Art. 5º A adoção da língua Talian não substitui a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa para os fins administrativos, judiciais e legais, nos termos do artigo 13 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Registre-se e publique-se

Prefeito Municipal

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

Download documento